



**RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

"Dispõe sobre o processo de requerimento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Timbiras-MA e dá outras providências."

**Manoel de Jesus Batista Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Timbiras/MA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que a Câmara Municipal de Timbiras aprovou e ele promulgou a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Timbiras-MA, o Processo de Requerimento de Diárias, destinado a disciplinar a concessão de recursos para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção em viagens realizadas a serviço da Casa Legislativa.

**Art. 2º** Ao vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Parágrafo único** Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos junto a órgãos públicos ou privados.

**Art. 3º** A autorização para pagamento das despesas com deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, após a formalização de requerimento com o devido protocolo na Secretaria Administrativa e assinatura do servidor responsável, devendo constar no requerimento a identificação do vereador e/ou servidor, o destino e a justificativa do deslocamento.

**§1º** Os requerimentos de deslocamento e a concessão de diárias devem ser protocolados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para apreciação pelo Presidente da Mesa Diretora.

**§2º** O Presidente da Mesa Diretora deverá analisar os requerimentos, deferindo-os ou indeferindo-os.

**§ 3º** Entende-se por documentos idôneos: recibos de passagens, de táxi, notas fiscais de abastecimento (em caso de viagens em veículo do próprio tomador da diária), recibos de pedágio, entre outros.

**Art. 4º** As solicitações de viagens com deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se somente com estrita finalidade pública que atenda ao interesse da Câmara Municipal de Timbiras.

**Art. 5º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tendo como termo inicial e final para a contagem dos dias a hora da partida e a de chegada ao município, respectivamente.

**Art. 6º** O valor das diárias será definido e pago da seguinte forma:

**I - Ao Presidente:**

- a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) dentro do Estado do Maranhão;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) em outros estados.

**II - Aos Vereadores:**

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais) dentro do Estado do Maranhão;
- b) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em outros estados.

**III - Aos Servidores:**

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dentro do Estado do Maranhão;
- b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em outros estados.

**Art. 7º** Não será concedida diária:

**I** Para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;

**II** Quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;

**III** Quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo as despesas por conta desta;

**IV** Ao agente público que se deslocar da sede para outra localidade ou povoado cuja proximidade e facilidade de acesso possibilitem seu retorno sem a realização de despesas com alimentação e hospedagem.

**Art. 8º** O processo de requerimento de diárias deverá ser formalizado mediante preenchimento de formulário próprio, contendo:

**I** Identificação completa do solicitante;

**II** Descrição da finalidade e interesse público da missão;

**III** Indicação precisa do destino;

**IV** Período da viagem (data de saída e retorno);

**V** Quantidade de diárias solicitadas;

**VI** Fonte orçamentária de custeio.

**§1º** A solicitação deverá ser instruída com documentos comprobatórios da missão, tais como convites, programações de eventos ou ofícios de convocação.

**§2º** Toda solicitação deverá ser submetida à autorização da Presidência da Câmara.

**Art. 9º** Compete ao Setor de Controle Interno:

**I** Analisar previamente a conformidade dos pedidos de diária;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

- II Emitir parecer sobre a legalidade, a compatibilidade e a regularidade do pedido;  
III Atuar no acompanhamento da prestação de contas.

**Art. 10º** A concessão das diárias será formalizada por meio de Portaria da Presidência, publicada internamente e, se exigido, no meio oficial de comunicação da Câmara.

**Art. 11º** O pagamento das diárias será realizado preferencialmente de forma antecipada, em conta bancária de titularidade do beneficiário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12º** Após a realização da viagem, o beneficiário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a prestação de contas, composta de:

- I Relatório circunstanciado das atividades realizadas;  
II Comprovantes de participação no evento ou atividade;  
III Demais documentos que comprovem o cumprimento da missão.

**§1º** No caso de não realização da viagem, cancelamento ou redução do período, o beneficiário deverá devolver, no mesmo prazo, o valor recebido indevidamente.

**§2º** O não cumprimento da obrigação de prestação de contas acarretará:

- Ressarcimento imediato dos valores recebidos;
- Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA);
- Adoção de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 13º** O valor das diárias será fixado por ato da Mesa Diretora e revisado anualmente ou sempre que necessário.

**Art. 14º** O total de diárias atribuídas ao agente público não poderá exceder a 120 (cento e vinte) diárias por ano.

**Art. 15º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução desta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Câmara, ouvidas a Procuradoria Legislativa e a Controladoria Interna.

**Art. 16º** Fica revogada a Resolução Legislativa nº 01, de 09 de janeiro de 2023.

**Art. 17º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras-MA, 13 de maio de 2025.

Ver. Manoel de Jesus Batista Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

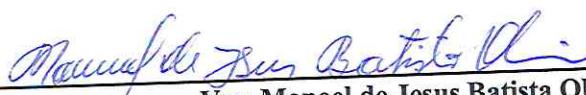


ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
CNPJ 23.662.570/0001-42  
Rua José Antonio Francis, S/N Centro  
CEP. 65.420-000 – Timbiras – Maranhão

## PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Timbiras/MA, decretou e eu, **MANOEL DE JESUS BATISTA OLIVEIRA**, Presidente desta Casa, promulgo a Resolução nº 002/2025, que Dispõe sobre o processo de requerimento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Timbiras-MA e dá outras providências.

**SALA DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS-MA, EM 13 DE MAIO DE 2025.**



Ver. Manoel de Jesus Batista Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
Timbiras/MA